

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº ¹²³123/97

De 03 de outubro de 1.997.

**ESTABELECE NOVO HORARIO DE
FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS PUBLICOS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento dos órgãos públicos Municipais, passa a ser o seguinte:

- a) - das 07:30 as 11:30 - 1º expediente
- b) - das 11:30 as 13:30 - Intervalo
- c) - das 13:30 as 17:30 - 2º expediente

Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais ou equiparados, é de 08 (oito) horas diária e, 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Subordinam-se a esta Lei os servidores colocados à disposição deste Município.

Art. 3º - A presente Lei vige pelo prazo de dois meses após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**ISMAEL GONCALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE SECRETARIA

13/10/97

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 03.10.10.10.97
PROTOCOLADO

Ernesto Nunes de Oliveira
Chefe do Gabinete
Por: 001/GPMS/97

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 03.10.10.10.97
PROTOCOLADO